



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

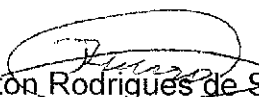
Folha n° 354
Processo n° 021.2024
Rubrica ef

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SRP**

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024, que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, a empresa: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.400.306/0001-87, vencedora com proposta apresentada no valor total : R\$ 7.485.270,00 (**sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta reais**) Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>.

São João do Paraíso - MA, em 23 de Fevereiro de 2024


Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro



Valor Global: R\$52.030,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais). Vigência Inicial: 23 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 24 de Outubro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7b9ce32b2bd1a3486feade55856b5573

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº 001/2024, que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, a empresa: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.400.306/0001-87, vencedora com proposta apresentada no valor total: **R\$ 7.485.270,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela Internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>. São João do Paraíso - MA, em 23 de Fevereiro de 2024.

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 67c77e41dc92641b2decd34e3242

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 10/2024 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 10/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR e dá outras providências.

A Senhora **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita do município de **SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO

I - Que em decorrência das chuvas constantes, intensificadas a partir de 15/01/2024, somado ao alto índice pluviométrico durante este mês de fevereiro de 2024, ocasionando alagamentos em diversos pontos no território do município;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram perdas materiais, impossibilidade de tráfego, suspensão de aulas e que são necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade

local;

DECRETO:

Art. 1º **Declara-se Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 24, IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do **estado de emergência** para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Soter - MA, 22 de fevereiro de 2024.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal de São João do Soter

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: e9ae74d02e4d335fd3a8180748e1d6

